



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

05.

ATO Nº 92, DE 29 DE JUNHO DE 1989.

DISPÕE SOBRE REQUISIÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, item I, letra 'a' (parte final), da Constituição Federal, c.c. o art. 17, itens VII e XXII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 19. A requisição de servidores da administração pública, para prestação de serviços às Seções Judiciárias sob jurisdição deste Tribunal, far-se-á com o atendimento às seguintes condições:

- I - demonstração de necessidade do serviço;
- II- ônus da cessão pelo órgão de origem, exceto quanto ao pagamento de vencimento e vantagens pelo exercício de cargos em comissão, ou funções de confiança, das Secretarias das Seções Judiciárias.

Parágrafo único. Quando as requisições forem formuladas sem ônus para os órgãos de origem, ou mediante ressarcimento, o pedido deve ser previamente autorizado pelo Tribunal.

Art. 20. A designação para exercício de função de representação de gabinete recairá, preferencialmente, em servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional do Quadro de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias.

Parágrafo único. Observadas as disposições constantes dos §§ 19 e 20, do art. 59, do Ato nº 59, de 17 de maio de 1989, desta Presidência, o Juiz Federal Diretor de Foro, antes da expedição da Portaria de designação de servidor requisitado, submeterá ao Tribunal o nome indicado para exercício da função gratificada.

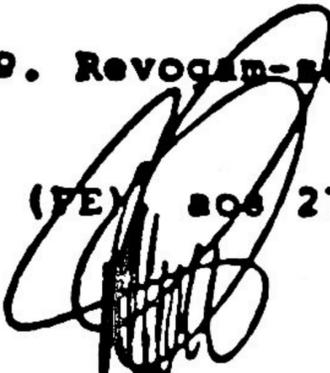
A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located at the bottom right of the page.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**Art. 39. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Recife (PE), aos 27 de junho de 1989.**



**RIVALVO COSTA**  
**JUIZ PRESIDENTE**